<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHA</u>NGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Comissão DE JUSTIÇA.

2. Comissão DE FINANÇAS.

PROJETO DE LEI 18\$2007.

3. Comissão DE Assistência

5. VEREADORES.

A-COMISSÃO DE SERVICOJ Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Empresa.

outras providências.

11.07-2007

seguinte Lei:-

José Mária da Silva

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a

Art. 1°. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.878. de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art.3°. Os Programas, criados por esta lei, têm

como objetivo:

II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$370,00 (trezentos e setenta reais) a partir de 1º de julho de 2007, a ser reajustado anualmente no mínimo, pelo índice IPC-FIPE, mais cesta básica e vale transporte; (PEAD)

III. ..."

Art.2°. Fica revogada a Lei nº 4.409, de 05 de maio de

2006.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

15:12 96/07/2007 002759 санява илистря, ріураножнянсявя



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 083/2007.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

Exmo. Sr. Vereador Jânio Ardito Lerário DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Prezado Senhor,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado — PEAD e determinando outras providências.

Visamos com esta medida readequar o benefício dos integrantes do PEAD, atualizando o renda mensal, que passa a vigorar no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), constando do texto da Lei o reajuste anual através do índice IPC-FIPE.

Para o aumento da renda do Programa PEAD foi considerado o impacto financeiro no orçamento, face à necessidade de possibilitar melhores condições aos cidadãos atendidos pelo Programa PEAD.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal